



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2604056400100025301

**Reclamante/Consumidor(a):** ANA SUELI BARBOSA DE OLIVEIRA , **CNPJ/CPF:** 646.430.423-20 , **Endereço:** Avenida Durval Tomaz de Souza - 85 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-370 , **Telefone:** (85) 99247-1414 , **E-mail:** .

**Reclamado/Fornecedor:** Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento , **CPF/CNPJ:** 09.464.032/0001-12 , **Endereço:** Rua Lemos Monteiro - 120 - 15 ANDAR / PARTE EDIF. PINHEIROS ONE - Butantã - São Paulo - SP - 05501-050 .**E-mail:** .

Ao(s) 19 de Maio de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). ANA SUELI BARBOSA DE OLIVEIRA,

Dada a palavra a consumidora, esta reiterou a inicial.

**DA CONCILIADORA**

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, não compareceu a esta audiência. Estando presente apenas a Consumidora, esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 19 de Maio de 2026.

Luana de Souza Rodrigues  
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

ANA SUELI BARBOSA DE OLIVEIRA  
ANA SUELI BARBOSA DE OLIVEIRA (Consumidor(a))

AUSENTE  
(Preposto(a))

Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (Fornecedor)